



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.263/0001-94

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos a Vossa Excelência, encaminhamos o Projeto de Lei, para estudo, debate e apreciação, anexando para elucidação o seguinte:

Este Projeto de Lei, Senhores Vereadores, tem como finalidade, nomear a ponte recém inaugurada por esta gestão. Estou propondo para essa ponte o nome do saudoso cidadão MÁRIO ALVES DE LIMA – TIMARIO.

MÁRIO ALVES DE LIMA – TIMARIO, filho de José Alves de Lima e de Joaquina Dias de Carvalho, nasceu em Inhapim, em 30 de abril de 1945. Já radicado nesta cidade casou-se com Maria aparecida de Siqueira Lima, constituiu família e teve inúmeros filhos. Morou nesta cidade de Dom Cavati até a sua morte, sempre residindo ao lado de onde se construiu a ponte que se pretende homenageá-lo.

Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão de Dom Cavati, bem como aos seus familiares, que seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento da cidade.

O Homenageado foi servidor deste município com relevantes serviços prestados, quando por aqui serviu, sempre com dedicação, zelo e respeito a coisa pública.

Foi um homem de bem, de conduta exemplar, representa um modelo a ser seguido pelos DOM CAVATENSES, quer como chefe de família, quer como cidadão honrado e trabalhador que foi, cumpridor fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedor da justa homenagem que com esta denominação os Poderes Executivo e Legislativo prestam à sua memória.

São estas senhor presidente e demais vereadores, as razões que me levam a enviar o presente projeto de lei.

Dom Cavati, 04 de agosto de 2017


José Santana Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 - CENTRO
DOM CAVATI - MG - CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

452/2017

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

PROTOCOLO	Nº: 27
07/08/17	10:50 Hs.
Ass.:	
CÂMARA MUNICIPAL D. CAVATI	

"Dispõe sobre denominação de logradouro público."

A câmara municipal de Dom Cavati no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Ponte MÁRIO ALVES DE LIMA, a ponte localizada no bairro Serapião, entre as ruas Ester e Jeremias, próxima a Escola Municipal Major Aquiles, neste município de Dom Cavati.

Art. 2º - Deverá a Divisão de Cadastro e Tributação promover a atualização do cadastro imobiliário dos imóveis situados próximos ao logradouro que trata a presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da inauguração oficial da ponte, em 28 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 4 de agosto de 2017.

LIDO NA REUNIÃO
DE: 05/09/17
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

José Santana Junior

Prefeito Municipal

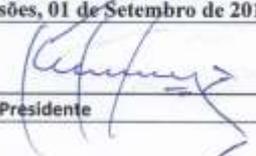
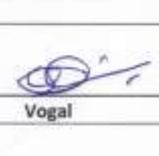
APROVADO
19/09/17
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

LIDO NA REUNIÃO
DE: 19/09/17
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

ENVIADO AO PREFEITO
05/09/17
Câmara Municipal de Dom Cavati



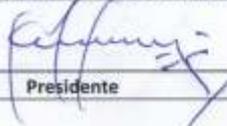
Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARECER TECNICO
Processo Legislativo nº 030 /2017
Espécie em Tramitação: Projeto de Lei nº 027 / 2017
Presidente: Amarildo Afonso de Souza
Relator: Zaqueu Ferreira Campos
Vogal: João Ferreira Roberto
Ementa: Projeto de Lei nº 027/ 2017 que "Dispõe sobre denominação de logradouro Público".
Do Relatório: Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei nº 027 / 2017, de 04/08/2017, de Autoria do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre denominação de logradouro Público".
Dos Fundamentos: Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capítulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que "Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação", quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento,
Das Conclusões Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões: <ul style="list-style-type: none">• O Processo Legislativo em epigrafe não contem preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal;• Na qualidade de Relator designado para o exame da preposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, princípio e nem Lei Superior.
Sala das Sessões, 01 de Setembro de 2017.
 Presidente
 Relator
 Vogal

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI		
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.		
PARECER TÉCNICO		
Processo Legislativo nº 030 /2017		
Espécie em Tramitação: Projeto de Lei nº 027 / 2017		
Presidente: Amarildo Afonso de Souza		
Relator: Zaqueu Ferreira Campos		
Vogal: João Ferreira Roberto		
Ementa: Projeto de Lei nº 027/ 2017 que "Dispõe sobre denominação de logradouro Público".		
Do Relatório:		
Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei n º 027 / 2017, de 04/08/2017, de Autoria do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre denominação de logradouro Público".		
Dos Fundamentos:		
Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capítulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que "Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação", quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento,		
Das Conclusões		
Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões:		
<ul style="list-style-type: none">• O Processo Legislativo em epígrafe não contém proposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal;• Na qualidade de Relator designado para o exame da proposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, princípio e nem Lei Superior.		
Sala das Sessões, 01 de Setembro de 2017.		
 Presidente	 Relator	 Vogal



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE RECEBIMENTO

Processo Legislativo n°: 030/2017

Espécie: Projeto de Lei n° 027/2017

Nos termos do inciso XII do art. 53, do Regimento Interno, recebo a presente proposição de lei e determino que seja incluída entre as matérias a serem lidas na próxima sessão, conforme o art.99, primeira parte.

Cumpra-se

Em 07 de agosto de 2017.

Vereador Jadson Nascimento Braz.

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Processo Legislativo nº:30/2017

Espécie : Projeto de Lei 27/2017

Ao

Exmo. Senhor Vereador Amarildo Afonso de Souza

Mesa Diretora Presidente da CLJR

Prezado Senhor,

Envio a Vossa Excelência, mediante carga, o processo legislativo nº 030/2017 para exame nesta Comissão, conforme previsão Regimental.

Antecipo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dom Cavati-MG, 07 de agosto de 2017

Vereador Jadson Nascimento Braz

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382

Ordem de Votação

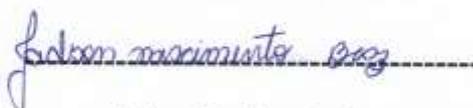
Reunião Ordinária do dia 05 de Setembro 2017.

Projeto de Lei 27/2017 1ª votação

ITEM	Resultado da votação	
Vereadores	Sim (X)	Não ()
1º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
2º Simone Dias da Silva	Sim (X)	Não ()
3º Djalme Rodrigues da Silva	Sim (X)	Não ()
4º Élcio Fernandes Domingues	Sim (X)	Não ()
5º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
6º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ()
7º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X)	Não ()
8º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (8) Contrários (0) Abstenções (0)



Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

Presidente

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 30/2017

Assunto : Projeto de Lei nº 027/2017, 07 de agosto de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Lei 27/2017 de 07 de agosto de 2017, foi aprovado em 1ª votação no dia 05 de setembro de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 05 de setembro de 2017.



JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382

Ordem de Votação

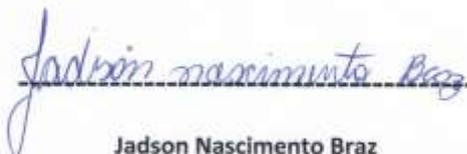
Reunião Ordinária do dia 19 de Setembro de 2017.

Projeto de Lei 27/2017 2ª votação

ITEM		
Vereadores	Resultado da votação	
1º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
2º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
3º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X)	Não ()
4º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()
5º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ()
6º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
7º Simone Dias Silva	Sim (X)	Não ()
8º Djalme Rodrigues da Silva	Sim ()	Não ()

Resultado

Favoráveis (7) Contrários (0) Abstenções(0)



Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 030/2017

Assunto : Projeto de Lei nº 027, 07 de agosto de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 027, 07 de agosto de 2017, foi aprovado em 2ª votação no dia 19 de setembro de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 19 de setembro de 2017.



JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382

Ordem de Votação

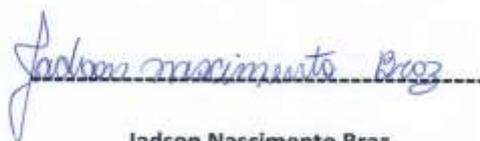
Reunião Ordinária do dia 19 de Setembro de 2017.

Projeto de Lei 27/2017 3ª votação

ITEM	Resultado da votação	
Vereadores	Sim	Não
1º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
2º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
3º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X)	Não ()
4º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()
5º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ()
6º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
7º Simone Dias Silva	Sim (X)	Não ()
8º Djalme Rodrigues da Silva	Sim ()	Não ()

Resultado

Favoráveis (9) Contrários (0) Abstenções(0)



Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 030/2017

Assunto : Projeto de Lei nº 027, 07 de agosto de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 027, 07 de agosto de 2017, foi aprovado em 3ª votação no dia 19 de setembro de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 19 de setembro de 2017.



JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382

ITEM 04

Para discussão e votação		1ª Discussão e Votação
Espécie	Projeto de Lei nº 027/2017	
Autoria	Prefeito Municipal	
Ementa	"Dispõe sobre denominação de Logradouro Público".	
Ocorrência		

ITEM 05



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

Gabinete do Presidente

Despacho do Presidente

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2017.

PROCESSOS LEGISLATIVOS DIVERSOS.

Em cumprimento ao que determina o Regimento Interno em seu Art.32, XII, fixo para a data acima a seguinte Ordem do Dia:

ITEM 01

Para discussão e votação		2ª Discussão e Votação
Espécie		Projeto de Lei nº 027/2017
Autoria		Prefeito Municipal
Ementa		"Dispõe sobre denominação de Logradouro Público".
Ocorrência		

ITEM 02

Para discussão e votação		3ª Discussão e Votação da Redação Final
Espécie		Projeto de Lei nº 027/2017
Autoria		Prefeito Municipal
Ementa		"Dispõe sobre denominação de Logradouro Público".
Ocorrência		